



MUNICÍPIO DE  
**SÃO JORGE D'OESTE**

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**DECRETO Nº4506/2025**

**Fixa a Tabela de Cobrança e define normas para lançamento da Taxa de coleta de Lixo, para o exercício de 2025 e dá outras providências.**

**Gelson Coelho do Rosário**, Prefeito em exercício do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o previsto nos termos do art. 609 da Lei Complementar 001/2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A cobrança da Taxa de Coleta de Lixo referente ao exercício de 2025 será lançada para pagamento através de convênio com a SANEPAR, junto a fatura de água com vencimento de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026.

**Art. 2º.** Para os contribuintes que optarem pelo pagamento total da taxa, deverão procurar a Divisão de Tributação para a emissão da guia, apresentando a fatura mais recente da conta de água entregue pela SANEPAR.


**Art. 3º.** A base para o lançamento e a respectiva cobrança será de conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº. 001/2021, anexo XI, do município de São Jorge D'Oeste.

**Art. 4º.** Fica fixada a tabela da Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, a vigorar conforme anexo I deste Decreto.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no AMP  
Expedição nº 3193  
Data 14 / 01 / 2025  
Página 15

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º anos de emancipação.**

  
**Gelson Coelho do Rosário**  
Prefeito em exercício



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## DECRETO Nº. 4506/2025

### ANEXO I TABELA DE COBRANÇA – TAXA DE COLETA DE LIXO 2025

Cobrança via Convênio Sanepar			
DISCRIMINAÇÃO	RELAÇÃO UFM	R\$/Mês	CLASSE DO
			GERADOR
TAXA SOCIAL DO LIXO - CATEGORIA 013-SANEPAR	0,01633	5,46	AA
RESIDENCIAL - ATÉ 5m <sup>3</sup>	0,04900	16,38	AB
RESIDENCIAL >5m <sup>3</sup> e <= 10m <sup>3</sup>	0,06125	20,48	AC
RESIDENCIAL >10m <sup>3</sup> e <= 15m <sup>3</sup>	0,07351	24,58	AD
RESIDENCIAL >15m <sup>3</sup> e <= 20m <sup>3</sup>	0,09147	30,58	AE
RESIDENCIAL >20m <sup>3</sup> e <= 30m <sup>3</sup>	0,11026	36,86	AF
RESIDENCIAL > ACIMA DE 30m <sup>3</sup>	0,12251	40,96	AG
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA - ATÉ 5m <sup>3</sup>	0,06125	20,48	AH
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >5m <sup>3</sup> e <= 10m <sup>3</sup>	0,07351	24,58	AI
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >10m <sup>3</sup> e <= 15m <sup>3</sup>	0,09147	30,58	AJ
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >15m <sup>3</sup> e <= 20m <sup>3</sup>	0,11026	36,86	AK
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA >20m <sup>3</sup> e <= 30m <sup>3</sup>	0,12251	40,96	AL
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA > ACIMA DE 30m <sup>3</sup>	0,15246	50,97	AM
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m <sup>3</sup>	0,05516	18,44	AN
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >5m <sup>3</sup> e <=10m <sup>3</sup>	0,06741	22,54	AO
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >10m <sup>3</sup> e <=15m <sup>3</sup>	0,08249	27,58	AP
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >15m <sup>3</sup> e <=20m <sup>3</sup>	0,10089	33,73	AQ
1-RES + 1-(COM-IND-UTP) >20m <sup>3</sup> e <=30m <sup>3</sup>	0,11641	38,92	AR



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

<b>1-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ACIMA DE 30m3</b>	<b>0,13748</b>	<b>45,97</b>	<b>AS</b>
<b>1-RES + 2-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3</b>	<b>0,05717</b>	<b>19,11</b>	<b>AT</b>
<b>1-RES + 2-(COM-IND-UTP) &gt;5m3 e &lt;=10m3</b>	<b>0,06942</b>	<b>23,21</b>	<b>AU</b>
<b>1-RES + 2-(COM-IND-UTP) &gt;10m3 e &lt;=15m3</b>	<b>0,08548</b>	<b>28,58</b>	<b>AV</b>
<b>1-RES + 2-(COM-IND-UTP) &gt;15m3 e &lt;=20m3</b>	<b>0,10400</b>	<b>34,77</b>	<b>AW</b>
<b>2-RES + 1-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3</b>	<b>0,05309</b>	<b>17,75</b>	<b>AX</b>
<b>2-RES + 1-(COM-IND-UTP) &gt;5m3 e &lt;=10m3</b>	<b>0,06534</b>	<b>21,85</b>	<b>AY</b>
<b>2-RES + 1-(COM-IND-UTP) &gt;15m3 e &lt;=20m3</b>	<b>0,09784</b>	<b>32,71</b>	<b>AZ</b>
<b>2-RES + 3-(COM-IND-UTP) - ATÉ 5m3</b>	<b>0,05635</b>	<b>18,84</b>	<b>BA</b>

Obs 1: Nesta opção teremos duas estratificações diferenciadas de valores:

1. Uma somente para as Economias Residenciais; e 2. Outra, as mesmas faixas de valores para as Economias: Comercial, Industrial e Utilidade Pública. Obs 2: Para os imóveis que tenham categorias mistas (residencial+ (comercial + industrial + utilidade pública), o valor será calculado pela média entre os coeficientes de cada categoria para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo.